

Estado de São Paulo

LEI N.º 1300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui o Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão e cria o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão e dá outras providências."

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão - FUMSPC, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal por intermédio da Secretaria de Proteção ao Cidadão.

Art. 2°. O FUMSPC fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança e Proteção ao Cidadão, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2º14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, dos Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade a proteção ao patrimônio público municipal, seus bens, serviços e instalações, bem como o combate e a prevenção à criminalidade.

- **Art. 3º.** O FUMSPC será gerido pelo Grupo Gestor, sendo seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, nos termos da legislação específica vigente.
- Art. 4°. O Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão FUMSPC tem por finalidade:





Estado de São Paulo

I - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança e Proteção ao
 Cidadão por meio de capacitação e treinamento;

 II - gerir o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança e Proteção ao Cidadão no Município;

III - assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras, e viabilizar os investimentos em qualificação pessoal e profissional, bem como em componentes de assistência psicológica e social;

IV - promover e fortalecer as ações e políticas de segurança pública no âmbito do município para o enfrentamento à violência e criminalidade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS E SUAS APLTCAÇÕES Secão I - Dos recursos

- Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão:
- I repasses efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- II doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente, por meio de convênios ou transferências.
- IV receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





Estado de São Paulo

 V - aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;

VI - recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito, Perturbação de Sossego, Poluição Sonora, Descarte Irregular de Resíduos, objetos apreendidos e não restituídos dentro do prazo legal em razão da inércia do proprietário, dentre outras, na proporção de 50% (cinquenta por cento);

VII - rendas provenientes de fontes não explicitadas;

vIII - rendimentos de qualquer natureza, vinculados à contas existentes
 no Fundo;

IX - Emendas Parlamentares do Legislativo Federal, Estadual e
 Municipal; e

X - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados.

Seção II - Da aplicação dos recursos do FUMSPC

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão - FUMSPC poderão ser aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e modernização das estruturas da
 Guarda Municipal;

 II - aquisição/locação de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança e proteção ao cidadão;





Estado de São Paulo

- III aquisição de materiais bélicos, armas de fogo, munições, coletes, equipamentos menos letais, dispositivos elétricos incapacitantes, para uso da Guarda;
- IV aquisição de materiais e peças necessários para manutenção corretiva e preventiva do armamento utilizado pela Guarda Municipal;
 - V combustível para frota de viaturas operacionais;
- VI tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública municipal;
- VII atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;
 - VIII ações de enfrentamento da violência contra a mulher; e
- IX aquisições de peças necessárias para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota.
- Art. 7º. O orçamento do FUMSPC integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.
- § 1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão serão depositados em conta bancária especial de titularidade do fundo e movimentados pela Secretaria Municipal de Proteção ao Cidadão, com a devida fiscalização do Grupo Gestor.
- § 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão poderão ser aplicados no mercado de capitais em investimentos de liquidez imediata, de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos resultados a ele reverterão.





Estado de São Paulo

§ 3°. Todos os recursos financeiros, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou que de qualquer outra forma, passaram a integrar o patrimônio do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de segurança mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

§ 4º. O saldo financeiro positivo existente no Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8°. As estratégias, o controle, a avaliação e a fiscalização dos recursos do FUMSPC serão realizadas pelo Grupo Gestor, conforme as competências, definidas no art.12 desta lei.

Art. 9º. O Departamento de Finanças do Município procederá a contabilização do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão, bem como emitirá relatórios de gestão.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal da Segurança e Proteção ao Cidadão, referente aos recursos.

CAPITULO III DO GRUPO GESTOR

Seção I - Da Constituição e Competência do Grupo Gestor





Estado de São Paulo

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de gestão do FUMSPC, mediante propostas para o desenvolvimento das ações da Política de Segurança e Proteção ao Cidadão, formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito municipal.

- Art. 12. Compete ao Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão, dentre outras atribuições:
 - I elaborar e aprovar o Regimento Interno do Grupo Gestor;
- II registrar os recursos orçamentários próprios do Município transferidos para o Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão;
- III registrar os recursos captados pelo Município através de convênios,
 ou por doacões ao Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão;
- IV gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão - FUMSPC;
- V manter o controle escritural das aplicações financeiras do Fundo
 Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão;
- VI administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança e Proteção ao Cidadão;

2



Estado de São Paulo

 VII - exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno;

VIII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração de receita e de despesas;
- b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) anualmente, inventário de bens móveis, bem como balanço geral do Fundo;
- IX providenciar, junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- X apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada; e
- XI preparar e apresentar anualmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSPC.

Seção II - Da Composição e do Mandato

- Art. 13. O Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:
 - I Secretário Municipal de Proteção ao Cidadão;
 - II Comandante da Guarda Municipal;





Estado de São Paulo

- III 01 (um) assessor do Chefe do Executivo Municipal, por ele indicado;
- IV 01 (um) Guarda Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Proteção ao Cidadão;
 - V 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - VI 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Governo; e
- VII 01 (um) membro indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Pirapora do Bom Jesus - CONSEG.
- § 1º. Os representantes a que se referem os incisos I a VII, do caput deste artigo, serão indicados pelos responsáveis das Secretarias ou órgãos e designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.
- § 2º. O mandato de cada representante será de dois anos, sendo permitida a recondução do cargo.
- § 3º. O Grupo Gestor do FUMSPC será presidido pelo Secretário Municipal de Proteção ao Cidadão, a ser designado por ato do Chefe do Executivo Municipal, que se refere o § 1º deste artigo.
- § 4º. A função de membro do Grupo Gestor será considerada serviço público relevante, sendo justificáveis ausências em outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Grupo ou participação em diligências, quando necessário.
- § 5º. Pela atividade exercida no Grupo Gestor, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.





Estado de São Paulo

Seção III - Da Estrutura Funcionamento

Art. 14. A estrutura do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Cidadão será composta por:

- I Plenário: é a instância máxima, onde se reúnem todos os integrantes do Conselho. São nestas reuniões Ordinárias e Extraordinárias que serão tomadas as decisões, sempre através de votação, registrada em ata;
- II Mesa Diretora: a Presidência do Grupo Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Proteção ao Cidadão, ao qual caberá as atribuições estabelecidas em Regimento Interno do Grupo Gestor; e
- III Secretaria executiva: indicada pelo presidente do Grupo Gestor, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.
- Art. 15. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- Parágrafo único. As deliberações terão forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas na forma que dispuser o município, bem como, no Portal Transparência (www.piraporadobomjesus.sp.gov.br).
- Art. 16. A organização e o funcionamento deste Grupo Gestor serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação

CAPITULO IV –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado de São Paulo

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de dezembro de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO